

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.885/2017

De 27 de junho de 2017.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE VISAM A INCENTIVAR A DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA, TECIDOS E ÓRGÃOS NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, procedimentos que visam a incentivar a doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos no Município de Patos.
- Art. 2° Fica assegurado às pessoas o direito de formalizar, em termo de doação por elas subscrito e confiado ao Poder Público Municipal, sua vontade de doar, quando de sua morte, seus órgãos para transplante, com o objetivo de informar a sociedade e os familiares sobre essa vontade.
- Art. 3° O Município de Patos disponibilizará, em locais de atendimento ao público, formulários para a formalização de vontade referida no art. 2° desta Lei.
- Art. 4º Com o propósito de estimular as pessoas a se tornarem doadores de órgãos, o Município publicará, na internet, listagem de doadores residentes no Município de Patos, organizada com base na formalização de vontade referida no art. 2º desta Lei.
- Art. 5° Fica obrigatória, nos estabelecimentos de saúde do Município de Patos, em local visível ao público e preferencialmente nas antessalas dos Centros de Tratamento Intensivo CTIs –, a afixação de cartazes incentivando a doação de órgãos e tecidos, bem como informando:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

I – as condições para que a pessoa seja doadora;

 II – a exigência de 3 (três) diagnósticos para que a morte encefálica seja atestada como causa do óbito;

III – que a doação de órgãos de 1 (uma) pessoa pode salvar até 7 (sete) vidas;

IV - exemplos de pessoas que receberam órgãos e seus respectivos benefícios;

V - o telefone da Central de Transplantes do Estado da Paraíba.

Art. 6º - Fica instituída, em ônibus, micro-ônibus e lotações do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Patos, a campanha permanente de estímulo à doação de medula óssea, tecidos e órgãos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio de mídia eletrônica já existente ou da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: Doe sangue, medula óssea, tecidos e órgãos – ajude a salvar vidas.

§ 2º A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação.

Art. 7º - As despesas para a implementação do disposto nesta Lei poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,

em 27 de junho de 2017.

e

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL